



Publicado no BO 1651,
Pág. 25,
do dia 29/03/2023

Contrato de Locação do Salão Social

Que entre si fazem, de um lado, como LOCADOR, IATE CLUBE AQUIDABÃ, associação civil, cujo endereço encontra-se no rodapé desta peça, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.507.572/0001-80, neste ato representado pelo seu Comodoro, Sr. **CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 04910321-1, CPF nº 845.128.147-87, residente e domiciliado na AV.ALM.JULIO CESAR NORONHA, 230 - AP 405 – CEP: 23900-010 – São Bento, Angra dos Reis– RJ; e, de outro lado, como LOCATÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ sob n.º39.157.029/0001-17, com o nome fantasia **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Brasil, n.º49, Balneário – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.90-010, neste ato representado pelo Sr. **GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº0091421826 DETRAN e inscrito no CPF sob o n.º 046.424.427-74, residente e domiciliado à Rua Laís Batista, n.º127, Verbo Divino – Barra Mansa/RJ, CEP: 27345-320 com endereço de e-mail:glaucoliveira1975@icloud.com, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes Cláusulas

1. Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do espaço físico compreendido exclusivamente na área do **SALÃO SOCIAL**, já compreendidos os banheiros, para a realização do evento “**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**” nos dias **24, e 25/03/2023**, com início às **08h00min** e término às **18h00min**.

2. Aluguel: O locatário pagará o valor de R\$ 24.032,11 (vinte e quatro mil trinta e dois reais e onze centavos) a título de aluguel por meio de transferência bancária no Banco Itaú - C/C: 09844-5 AG: 8265, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma única parcela contando da emissão da nota fiscal de serviços.

2.1. O valor da presente contratação refere-se a R\$22.431,22 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), referente à utilização do espaço locado (Salão Social), na forma prevista nesta Cláusula, o valor de R\$550,89 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) referente ao seguro do evento e o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), a título de taxa de reembolso das despesas relacionadas à utilização da estrutura do LOCADOR para a realização do evento previsto no item 1 deste Contrato, tais como para equipe de apoio no estacionamento, limpeza durante e após o evento, dentre outros.

2.2. Somente será permitida a instalação dos equipamentos de som e itens de decoração, além de toda a estrutura necessária ao evento, a partir de 12 (doze) horas antes do evento, salvo se por expressa autorização da Diretoria seja permitido prazo superior ao ora estipulado;

2.3. Na hipótese de alteração e/ou cancelamento do evento programado por parte do LOCATÁRIO no prazo superior a 30 dias do evento, o LOCATÁRIO deverá arcar com multa de 10% do valor do aluguel, no caso de desistência com prazo inferior a 30 dias, a LOCATÁRIA deverá arcar com 30% de multa do valor do aluguel e no caso de desistência com prazo inferior a 72 horas, o LOCATÁRIO deverá arcar com 50% de multa do valor do aluguel;



2.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 50% sobre o valor total estabelecido na Cláusula 2.3;

2.5. A lotação máxima permitida para o espaço locado será de 500 (quinhentas) pessoas;

2.6. O evento não deverá exceder às 05 horas da manhã seguinte. Caso isso ocorra, será cobrada multa contratual no valor de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso;

2.7. O LOCATÁRIO não poderá modificar a estrutura física locada, ficando assim proibido o uso de colas, pregos, grampeadores e/ou qualquer outro objeto que possa vir danificar pisos, paredes, dentre outros itens;

2.8. Será obrigatória a vistoria do local alugado pelo LOCATÁRIO um dia antes para verificação das condições do imóvel e celebração de um termo de vistoria realização do evento, para avaliação de possíveis danos;

3. Somente será permitida mudança na instalação elétrica com a aprovação expressa da Diretoria, tendo o acompanhamento dos profissionais indicados pelo Clube.

4. Responsabilidade Civil: O LOCATÁRIO na qualidade de organizadora do evento assume o compromisso em adotar todas as garantias mínimas para a segurança dos usuários, entendendo-se como tais: detector de metais; não veiculação de música funk; alvará judicial quando necessário; que deverá ser adimplido na secretaria do clube em até 48 horas antes da realização do evento.

4.1. O LOCATÁRIO se obriga, ainda, à contratação de seguro em companhia idônea, com cobertura compatível com o evento previsto neste Contrato, com vistas a assegurar a cobertura para riscos diversos, acidentes pessoais e responsabilidade civil, prevenindo-se danos morais e responsabilidade civil por ato lesivo a terceiros, de qualquer natureza, ocorrido no interior do evento/espço locado ou em virtude de incidentes, por ato ou fato imputável ao LOCATÁRIO, seus prepostos e colaboradores.

4.2. O LOCATÁRIO deverá apresentar a apólice de seguros ao LOCADOR no mesmo prazo estipulado na Cláusula 4.1 deste Contrato

4.3: Fica de exclusiva e total responsabilidade do LOCADOR o pagamento do valor da taxa relativa ao ECAD.

(X) Música ao Vivo – Intérprete: _____

(X) Música Mecânica.

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº **110v**

5. O LOCATÁRIO terá total e exclusiva responsabilidade pela realização do evento, nos termos da Lei, responsabilizando-se pelo pagamento integral de qualquer infração/multa aplicada pelas autoridades competentes em decorrência de sua realização.
6. O LOCATÁRIO, pelo presente, se obriga a manter em ordem as dependências do clube-locador, zelando pelos seus equipamentos, devolvendo-os em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCADOR.
7. O LOCATÁRIO primará pela excelência e qualidade do evento a que se propõe realizar, que deverá honrar a marca Aquidabã.
8. O LOCADOR oferece plena garantia do perfeito funcionamento do espaço locado desde que obedecidas às especificações constantes nas cláusulas 1, 2 e 3 deste Contrato, reservando-se ao Clube LOCADOR ao cancelamento do evento, em caso do não cumprimento das referidas cláusulas, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.
9. O acesso ao local do evento será pela portaria social, comprometendo-se o LOCADOR a disponibilizar 30 (trinta) vagas no estacionamento para não sócios, em área previamente demarcada.
10. O LOCATÁRIO se encarregará, por si ou por terceiros por ele contratados ou credenciados para o evento, sem qualquer ônus para o LOCADOR.
11. O LOCATÁRIO terá o direito de plena utilização do espaço locado, pelo período locado, obrigando-se a:
- a) Usar o espaço corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
 - b) Não introduzir modificação definitiva, de qualquer natureza, no espaço locado;
12. **Foro:** Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

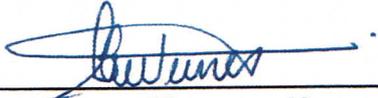
Angra dos Reis, 03 de março de 2023.



Carlos Alberto G. Rocha Filho
Comodoro



Jennyfer de Souza Guedes
Diretora Social



Luís Gustavo Marques Nunes
Diretor Jurídico

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Glauco Fonseca de Oliveira
Locatário

Testemunhas:

Vanessa Maia da Silva
Vanessa Maia da Silva
CPF: 150.386.757-94

Cassiana G. dos S. Albuquerque
CPF: 078.993.087-04